



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 03/2013

Disciplina os procedimentos de Implantação do Selo Digital de Fiscalização, por meio do Sistema Eletrônico E-Selo, autorizado pela Lei nº 1.805, de 26 de dezembro de 2006.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Pedro Ranzi, no uso de suas atribuições contidas no Art. 54, VIII, do RITJ/AC e,

CONSIDERANDO que o Art. 42 da Lei Estadual nº 1.805, de 26 de dezembro de 2006, determina à Corregedoria Geral da Justiça a regulamentação, as características, a utilização, a distribuição, o valor e o controle dos selos de fiscalização, cuja aquisição será realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

CONSIDERANDO o compromisso deste Órgão com o aprimoramento constante dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO a necessidade de criação e adequação de normas administrativas atinentes ao projeto do Selo Digital de Fiscalização, a ser implantado no serviço notarial e de registro do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo n.º 0000482-2.2012.8.01.0000 - Projeto de Implantação do Selo Digital de Fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º. O Selo Digital de Fiscalização tem por objetivo incrementar a segurança e a transparência dos atos oriundos dos serviços notariais e de registros, com o emprego de um conjunto padronizado de interfaces de conexão que permitirá a interoperabilidade entre os sistemas usados no Poder Judiciário do Estado do Acre e as Serventias Extrajudiciais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Parágrafo Único. A substituição do sistema atual pelo Sistema Selo Digital de Fiscalização ocorrerá de forma gradual, de acordo com o cronograma definido pela Equipe de Implantação do Selo Digital de Fiscalização, a partir do critério de localização geográfica das Serventias, e será regulado pelas disposições a seguir consignadas.

Art. 2º O Selo Digital de Fiscalização ostentará código alfanumérico autônomo e próprio, composto por 2 letras, 6 números, 2 dígitos verificadores e código de validação composto de 4 campos com 4 caracteres alfanuméricos cada, conforme Anexo I.

§ 1º. O Selo Digital de Fiscalização será impresso no próprio ato, sempre ao final de todas as informações, no canto inferior direito;

§ 2º. No ato que admita o uso de etiqueta, ela substituirá a impressão da estampa do selo, bastando constar seus elementos constitutivos, conforme os padrões estabelecidos nesta norma.

Art. 3º. No ato em que a lei conceda isenção de emolumentos, será aplicado o Selo Digital de Fiscalização sem valor, sem ônus ao usuário.

~~**Art. 4º** Cada ato notarial ou de registro praticado receberá um Selo Digital de Fiscalização.~~

Art. 4º Cada ato notarial ou de registro praticado receberá um Selo Digital de Fiscalização, sendo vedada a prática de atos e a percepção de emolumentos desvinculada da emissão de selos. (Alterado pelo Provimento COGER nº 8, de 18.03.2015)

§ 1º O documento que possuir mais de um ato receberá tantos selos quanto o número de atos praticados.

~~**§ 2º** O documento que possuir mais de uma folha e representar um só ato receberá o selo na folha em que houver a assinatura do agente autorizado a praticá-lo.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

§ 2º O documento que possuir mais de uma folha e representar um só ato receberá o selo na folha em que houver a assinatura do agente autorizado a praticá-lo. Em se tratando de certidões, deverá ser emitido um Selo Digital de Fiscalização para cada folha excedente cobrada do usuário com base no item “b” do ato 1 da Tabela 1-H. (Alterado pelo Provimento COGER nº 8, de 18.03.2015)

§ 3º O documento que possuir mais de uma folha e representar mais de um ato receberá tantos selos quanto o número de atos praticados, os quais poderão estar distribuídos pelo documento.

§ 4º A fotocópia autenticada que contiver mais de um documento fotocopiado receberá número de selos de acordo com a quantidade de documentos, depois de conferidos com o original.

§ 5º A autenticação de documentos que contiverem frente e verso receberão somente um selo, desde que fotocopiado em um único lado da folha, depois de conferido com o original.

§ 6º Em se tratando de atos complexos, admite-se a utilização de um único selo ao final do ato principal, com vinculação ao valor total dos emolumentos percebidos, os quais serão descritos de forma individualizada.

§ 7º São gratuitas as certidões de nascimento e óbito em sua primeira emissão e receberão também selo digital.

§ 8º O carimbo da serventia deverá ser apostado sobre a parte do selo de fiscalização, impresso no próprio ato ou em etiqueta, junto com o sinal público da serventia.

AQUISIÇÃO DE SELOS DIGITAIS

Art. 5º. O notário ou registrador, mediante acesso à área restrita localizada no Portal do Selo Digital de Fiscalização - <http://www.seloacre.com.br>, poderá solicitar lote de selos e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

emitir boleto que desejar adquirir, mediante a assinatura digital via certificado digital padrão ICP-Brasil A3 do responsável pelo pedido, previamente cadastrado.

§ 1º. Na solicitação do Selo Digital de Fiscalização, o usuário deverá informar a quantidade de selos que deseja adquirir;

§ 2º. Para cada solicitação de lote de selos, será emitido um boleto, que, depois de quitado e informado pelo órgão arrecadador, permitirá ao solicitante da Serventia, através de seu certificado digital, baixar o lote de selos solicitado;

§ 3º. O lote de selos será automaticamente disponibilizado, via internet, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da informação do pagamento pelo órgão arrecadador;

§ 4º. A quantidade para aquisição de selos será de 01 lote de selos, com no mínimo com 1.000 (mil) selos e no máximo 40.000 (quarenta mil) selos.

Art. 6º. O Selo Digital de Fiscalização deverá ser adquirido com antecedência de modo a permitir a regular continuidade dos serviços notariais e registrais, considerados os feriados e períodos de recesso do Poder Judiciário.

Art. 7º. As Serventias Extrajudiciais deverão manter estoque de Selos Digitais de Fiscalização em quantidade que permitam a regular continuidade dos serviços notariais e de registro durante o período de 05 (cinco) dias úteis, considerada a demanda média de serviço de cada Serventia.

Art. 8º A cada Selo Digital de Fiscalização utilizado será atribuído o valor correspondente aos emolumentos percebidos, onde sua aplicação será efetuada de forma a criar sua vinculação com o respectivo documento e ato notarial ou registral, observando-se o seguinte procedimento:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

§ 1º Os registradores e os notários devem informar o ato discriminadamente, o qual comporá o selo, gerando o número serial complementar, que serve como base para pesquisas, rastreamento e fiscalização.

§ 2º Nos documentos destinados a saírem da serventia e nos documentos a serem autuados será aposto o selo original de fiscalização, juntamente com o carimbo e o sinal público do responsável pelo ato.

Art. 9º. Os responsáveis pelas Serventias Notariais ou Registrais deverão adquirir antecipadamente os Selos Digitais de Fiscalização por períodos mensais, no mínimo, diretamente no sítio do Tribunal de Justiça, mediante certificado digital padrão ICP-Brasil A3.

Art. 10. A aquisição de selos ocorrerá mediante solicitação da unidade extrajudicial interessada, através do sítio do Tribunal de Justiça, onde também será possível gerar o boleto bancário correspondente a sua solicitação.

Art. 11. Confirmado o pagamento do boleto referente ao pedido de selos, o Sistema E-Selo efetuará a liberação do lote de selos para download pela Serventia solicitante.

Art. 12. A liberação do lote de selos para download dar-se-á de forma automática, após o informe de pagamento do boleto bancário, pelo banco arrecadador.

Art. 13. O pedido de selos emergencial será de 01 lote, de selos, com no mínimo com 20 (vinte) selos e no máximo 1.000 (mil) selos, sendo seu pedido não condicionado ao pagamento imediato de boleto. Contudo, a aquisição de novos selos somente será possível quando do pagamento do boleto em aberto.

Art. 14. Os arquivos de retorno que contêm a informação de segurança de todos os selos utilizados e caracterizam a utilização e finalidade dos selos, deverão ser informados no portal do Sistema até o dia útil seguinte a sua aplicação, para que o mesmo possa ser consultado pelo usuário, pelo Tribunal de Justiça e demais interessados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 15. O selo de fiscalização é de uso exclusivo da serventia que o solicitou, sendo vedado o seu repasse de uma para outra serventia.

Art. 16. Nas hipóteses de utilização indevida dos Selos de Fiscalização ou tornando-se o Selo impróprio para uso, o titular da Serventia comunicará - imediatamente - à Corregedoria Geral da Justiça, informando o fato, a quantidade, numeração e lote do selo (s), bem como, fará publicar em jornal de grande circulação a referida informação.

Art. 17. A Corregedoria Geral da Justiça, ao receber a comunicação de que trata o parágrafo anterior, fará publicá-la no Diário da Justiça, enviará comunicação às Corregedorias das demais Unidades da Federação e a disponibilizará a todos os interessados em seu endereço eletrônico na Internet.

Art. 18. Aos notários, registradores, substitutos, interinos ou interventores designados para responder pelas Serventias competem guarda e segurança dos Selos de Fiscalização, bem como o controle do estoque mínimo de selos existentes na Serventia.

Art. 19. O descumprimento do disposto nesta Seção sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 32 da Lei 8.935/94.

Art. 20. A competência para dirimir quaisquer dúvidas concernentes ao Selo Digital de Fiscalização é exclusivamente da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 21. Considerando que a implantação do selo eletrônico ocorrerá de forma gradual nas Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre, o presente provimento não revoga as normas vigentes relativas ao selo físico, até ulterior determinação.

Rio Branco, 10 de abril de 2013.

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor Geral da Justiça

Publicado no DJE nº 4.895, de 17.4.2013, fls. 90-91.



Anexo I - Dados e Características do Selo Digital de Fiscalização

Modelo de Selo Digital de Fiscalização - Provimento nº 03/2013

DADOS DO SELO:

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Nome da Serventia

Número do selo - Natureza do Ato

Data e Hora da utilização do selo

Nome do usuário do ato

Emolumentos FECOMFUNFIS

Confirme os dados do ato em:

www.seloacre.com.br

A1B1-C1D1-E1F1-G1H1

MODELO DO SELO A SER IMPRESSO:

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Acre

1º Cartório de xxxxxxxxxx

AA001232-61 - AUTENTICAÇÃO

Data: 08/01/2013 Hora: 11:30:00

José da Silva Souza

Emol. R\$ 2,40 FECOMR\$ 0,12 FUNFIS R\$ 0,24

Consulte a autenticidade do selo em:

www.seloacre.com.br

C2FB-7C6B-D142-14D6



CARACTERÍSTICAS DO SELO:

Resolução 300ppi (dpi)

Tamanho da impressão (largura x altura) 5,0 x 3,0 cm

1.1. Elementos:

1.1.1. Identificação: "SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO"

Posição: centralizado

Fonte: Times New Roman, 7 pts, negrito

1.1.2. Identificação: "Tribunal de Justiça do Estado do Acre"

Posição: centralizado

Fonte: Times New Roman, 7 pts

1.1.3. Identificação: "Nome da Serventia

Posição: centralizado

Fonte: Times New Roman, 7 pts

1.1.4. Número e dígito verificador do selo

Tipo de Selo (conforme tabela de emolumentos)

Obs. - Tipo de Selo - Campo digitado no momento da aplicação do selo.

Posição: centralizado

Fonte: Times New Roman, 7 pts

1.1.5. Data e Hora da utilização do Selo

Posição: centralizado

Fonte: Times New Roman, 7 pts

1.1.6. Nome do usuário do ato

Posição: centralizado

Fonte: Times New Roman, 7 pts

Obs. - Nome da parte do ato: é o titular final do ato lavrado e não necessariamente a pessoa que procurou o serviço para sua lavratura.

Neste campo deve ser informado um elemento que distinga e individualize

o documento, vinculando o selo ao ato, e proporcionando a perfeita autenticidade quando da consulta pública do ato no portal;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

- Campo digitado no momento da aplicação do selo.

1.1.7. Emolumentos FECOMFUNFIS

Posição: centralizado

Fonte: Times New Roman, 7 pts

Obs. - Campo editável no momento da aplicação do selo.

1.1.8. Mensagem:

"Consulte a autenticidade do selo em:

www.seloacre.com.br"

Posição: centralizado

Fonte: Times New Roman, 7 pts

Formato: impressão em duas linhas

1.1.9. Código de validação

Posição: centralizado

Fonte: Times New Roman, 7 pts, negrito

Formato: quatro campos de quatro dígitos separados por hífen

LAYOUT SELO IMPRESSO:

1.1.1.
1.1.2.
1.1.3.
1.1.4.
1.1.5.
1.1.6.
1.1.7.
1.1.8.
1.1.9.

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Nome da Serventia

Número do selo - Natureza do Ato

Data e Hora da utilização do selo

Nome do usuário do ato

Emolumentos FECOM FUNFIS

Consulte a autenticidade do selo em:

www.seloacre.com.br

A1B1-C1D1-E1F1-G1H1